TERMO DE COOPERAÇÃO DE PESQUISA CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO (INSTITUTO JÔ CLEMENTE), E [NOME DO PESQUISADOR], NA FORMA ABAIXO:

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica, instituição de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Loefgreen, 2.109 – Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.040-033, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.502.242/0001-05, neste ato representada por sua Superintendente Geral, Daniela Machado Mendes, brasileira, casada, residente a Rua Embaixador Raul Garcia, 32, Bosque Da Saúde - SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19.490.819-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 150.884.378-38, doravante denominado **INSTITUTO JÔ CLEMENTE** ou **IJC**

XX, brasileiro, profissão XX, RG XX e CPF sob nº XX**,** doravante designado (a) isoladamente **PESQUISADOR (A)** e, quando em conjunto com o **IJC,** a **INSTITUIÇÃO DE PESQUISA,** denominados Partícipes, **(PARTÍCIPES)**.

Considerando ainda os termos da **CHAMADA ESPECIAL DE PROPOSTAS 2024 - FAPESP – IJC,** entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e o Instituto Jô Clemente (IJC), Anexo I.

Considerando que, no âmbito do referido processo de seleção, foi selecionado o projeto **"*XX*"**, apresentado pelo (a) pesquisador (a) /cientista [Nome completo do cientista] ("**PROJETO**" – Anexo II);

Considerando, por fim, que a Lei nº 10.973 de 2004 ("Lei de Inovação") e o Decreto nº 09.283 de 2018 que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e que a Lei nº 13.243 de 2016 ("Marco Legal de Ciência e Tecnologia") promoveu considerável modificação e modernização legislativa com a finalidade de estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a inovação;

RESOLVEM, os **PARTÍCIPES**, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO DE PESQUISA** ("**TERMO DE COOPERAÇÃO**"), com fulcro na **Lei nº 10.973 de 2004**

("Lei de Inovação") e c/c a Lei nº 13.243 de 2016 ("Marco Legal de Ciência e Tecnologia"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a união de esforços dos **PARTÍCIPES** para o desenvolvimento do **PROJETO**, sob supervisão do (a) **PESQUISADOR (A)**.

1.2 O **PROJETO** objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser executado em conformidade com as descrições constantes do documento denominado "**PROJETO"**, o qual passa a integrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de transcrição, ficando desde já estabelecido que eventuais alterações das atividades descritas no Anexo II, em função da evolução natural das pesquisas conduzidas no âmbito do **PROJETO**, poderão ser incorporadas ao objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante simples comunicação no relatório final, ou, no caso de alterações relevantes, imediatamente por e-mail, feita pelo (a) **PESQUISADOR(A)** ao **IJC**, e que também passarão a integrar, para todos os efeitos legais, o **TERMO DE COOPERAÇÃO,** como seu Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.1. A vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de XX de XX de 2025 até XX de XX de 202X, podendo esse prazo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, sempre mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua e formal dos **PARTÍCIPES**.

2.1.1. Eventuais prorrogações do prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** previsto no item 2.1 acima deverão ser feitas sempre mediante termo (s) aditivo (s) ao presente e observarão, em todas as suas condições, a integralidade dos termos e critérios definidos pelo **IJC** no seu Edital "**CHAMADA ESPECIAL DE PROPOSTAS 2024 - FAPESP – IJC**" e ocorrerão, inclusive na

avaliação e adoção de eventuais exceções ao mesmo, sob exclusivo e irrecorrível critério de avaliação e decisão do **IJC**.

2.1.2 Tendo em vista que o **TERMO DE COOPERAÇÃO** abarca a participação de pessoas jurídicas ou físicas que, concordam expressamente os **PARTÍCIPES** que, por uma questão de agilidade, uniformização e interesse comum, o **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus eventuais aditivos, será firmado de forma eletrônica, por meio de plataforma de assinatura eletrônica certificada.

2.1.3 Resta claro entre os **PARTÍCIPES** que, a despeito da forma de assinatura definida no item 2.1.2 e ainda que eventuais obrigações do **TERMO DE COOPERAÇÃO** só sejam integramente cumpridas após a final assinatura digital dos **PARTÍCIPES**, a data de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** para todos os efeitos legais, notadamente para sua eficácia, término e eventual renovação, será considerada, de boa-fé por todos os **PARTÍCIPES** signatários, como aquela constante no item 2.1 acima, assim como no Edital "**CHAMADA ESPECIAL DE PROPOSTAS 2024 - FAPESP – IJC**".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos ("Recursos") a serem repassados pela **FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP)** para financiamento do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão de R$ XX (XX) podendo ser alterados por termo aditivo, previamente aprovado e de comum acordo por todos os **PARTÍCIPES**.

3.2 Os Recursos se destinam à execução do **PROJETO**, devendo ser exclusivamente aplicados nas atividades descritas no **Anexo II** (Projeto na íntegra).

3.3. Os **PARTÍCIPES** reconhecem que o **PESQUISADOR** observará sempre os limites do seu orçamento anual aprovado, na execução de suas obrigações relativas ao **TERMO DE COOPERAÇÃO**, notadamente em relação à disponibilidade dos Recursos.

3.4. Os **PARTÍCIPES** expressamente acordam que o **IJC** somente poderá contribuir para o objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** com quaisquer recursos adicionais necessários à execução do **PROJETO**, mediante apresentação prévia de justificativa declarada ao **IJC** ou devendo o **PESQUISADOR** providenciar recursos adicionais para a execução do mesmo.

3.5. O **PESQUISADOR** deverá comunicar ao **IJC e a FAPESP antes da assinatura deste TERMO quaisquer impedimentos de execução da PESQUISA** por falta de recursos para execução da **PESQUISA**.

3.6. Em ocorrendo o evento descrito em 3.5 dá-se por cancelada este **TERMO**.

3.7. O (A) **PESQUISADOR (A)**, observados as cláusulas e condições dispostas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, poderá, durante a execução do **PROJETO**, apresentar ao **IJC** proposta formal para concorrer à recursos adicionais àqueles previstos no item 3.1 do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Consistem em obrigações dos:

I. PARTÍCIPES: **I – DO IJC**

a) Acompanhar a execução das ações previstas no **TERMO DE COOPERAÇÃO** através de: (i) relatórios técnico-científicos e (ii) relatórios de execução financeira, a serem apresentados pelo (a) **PESQUISADOR (A)**, observado o disposto no item 5.1 abaixo;

b) Custear despesas para realização de eventuais reuniões de acompanhamento do **PROJETO** que o **IJC** venha a solicitar;

c) Efetuar o registro de propriedade intelectual e direitos autorais de ativos e obras, respectivamente, que vierem a ser produzidos pelo projeto e de interesse do **IJC**;

d) Custear despesas de recursos adicionais previstos na cláusula 3.4 caso venham a ser concedidos.

II. DO (A) PESQUISADOR (A)

a) Executar, coordenar e acompanhar as ações previstas no **PROJETO** constante do Anexo II;

b) Responsabilizar-se pela utilização dos Recursos exclusivamente no âmbito do **PROJETO**, obrigando-se a devolver os valores que venham a ser aplicados em despesas estranhas ao objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

c) Conhecer, observar e comprometer-se, na íntegra, com os termos da **CHAMADA ESPECIAL DE PROPOSTAS 2024** da **FAPESP** e do **IJC**;

d) Estar disponível para participar de reuniões técnico-científicas convocadas pelo **IJC** para apresentação e análise dos resultados parciais ou finais do **PROJETO**;

e) Participar do processo de avaliação de impacto do **PROJETO** mediante solicitação do **IJC**;

f) Participar das iniciativas de "Divulgação Científica" promovidas pelo **IJC**;

g) Ao firmar o **TERMO DE COOPERAÇÃO** o (a) **PESQUISADOR (A)** indica estar ciente e de acordo com a relevância da **Política de Inovação e de Propriedade Intelectual,** da **Política de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Ensino** e do **Plano Diretor de Ciência e Inovação** do **IJC** (**Anexo III**) e se propõe neste ato a envidar seus melhores esforços buscando incorporar, no desenvolvimento regular de suas atividades e na integral consecução do **PROJETO**, os princípios do "Código de Conduta e a Política de Integridade e Ética" do **IJC** (**Anexo IV**);

h) Executar suas atividades e atribuições decorrentes do objeto do

INSTRUMENTO, especialmente na execução do **PROJETO**, sempre na observância da legislação específica aplicável à época, notadamente aquelas relativas à propriedade intelectual e direitos autorais.

i) Comprovada a infração ao descrito no item h, o IJC tomará as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

5.1 Visando permitir ao **IJC** acompanhar a integralidade da execução das ações previstas no **TERMO DE COOPERAÇÃO,** caberá ao (à) **PESQUISADOR (A)** emitir um relatório técnico-científico final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO.**

5.2. Ao longo do desenvolvimento do **PROJETO** e nos prazos definidos pela equipe executiva do **IJC**, o (a) **PESQUISADOR (A)** deverá relatar à equipe executiva do **IJC** os marcos relevantes da execução do **PROJETO** aprovados durante a execução do edital. As informações sobre o relato serão comunicadas, por e-mail, ao **IJC**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

6.1 O (A) **PESQUISADOR (A)** deverá submeter previamente ao **IJC** conforme descrito no **Anexo III** sobre Propriedade Intelectual, a (s) publicação (ões) ou divulgações de natureza científica(s) acerca do projeto para averiguação por parte do **IJC** de potenciais ativos e processos passíveis de proteção de propriedade intelectual. Na eventualidade dessa hipótese, o (s) trabalho (s) receberão modificação (ões) a fim proteger os dados, informações, processos e produtos de cunho sigiloso;

6.2 Em quaisquer publicações científicas de divulgação dos resultados do **PROJETO**, respeitado o estabelecido no item 6.1., por qualquer meio, feitos pelo (a) **PESQUISADOR (A)**, deverá ser inserida a frase *"Este trabalho recebeu apoio do Instituto Jô Clemente (número do processo FAPESP XX)" ou "This work was supported by the Jô Clemente Institute (FAPESP grant number XX)".*

6.3 Eventuais custos incorridos com a publicação dos resultados gerados a partir do **PROJETO,** objeto desta Cláusula Sexta, deverão ser arcados pelo orçamento do **PROJETO**, podendo, se necessário, serem complementadas pelo **IJC**, conforme previsto na clausula 3.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1 Poderão, ainda, os **PARTÍCIPES**, divulgar o apoio do **IJC** para a execução do **PROJETO** em palestras, seminários e cursos ministrados e/ou organizados pelos mesmos, desde que relativos ao **PROJETO**, ou ainda quando da divulgação de qualquer produto resultado do **PROJETO** que venha a se concretizar através de *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, entre outros, o que deverá ser aprovado prévia e expressamente pelo **IJC**, respeitado o disposto no item 6.2.

7.1.1 Qualquer divulgação, de qualquer natureza, que envolva o nome do **IJC** deverá ser prévia e formalmente aprovada pelo mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processos ou produtos, privilegiáveis ou não, gerados em decorrência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão de titularidade do **IJC** e/ou do (a) **PESQUISADOR (A)**

8.1.1 Visando a plena consecução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, notadamente dos ditames desta Cláusula Oitava, o (a) **PESQUISADOR (A)** assegura ao **INSTITUTO** quanto a originalidade e autoria intelectual do **PROJETO**.

8.2 As despesas das proteções de propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção destas proteções, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional e internacional serão absorvidas pelo **IJC**, na forma da sua regulamentação aplicável.

8.3 É garantido ao **IJC** e/ou ao (a) **PESQUISADOR (A)** o direito de uso dos resultados, para fins de pesquisa.

8.4 Fica assegurado ao **IJC** e/ou ao (à) **PESQUISADOR (A)** o direito de exploração e licenciamento para terceiros interessados, das tecnologias desenvolvidas durante a vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na proporção de 80% (oitenta por cento) para o **IJC** e 20% (vinte por cento) para o (a) **PESQUISADOR (A).**

8.4.1. O **IJC** e o (a) **PESQUISADOR (A)** celebrarão contrato específico sobre o rateio e exploração da Propriedade Intelectual referida no item 8.4.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

9.1 O (A) **PESQUISADOR (A)** autoriza, em caráter definitivo e gratuito e para todos os fins em direito admitidos, a utilização de sua imagem e voz, registrada e constante em todo e qualquer material produzido pelo **IJC** ou terceiro por ele autorizado por escrito, incluindo, mas não se limitando a eventos realizados para quaisquer fins de interesse do **IJC**.

9.1.1 O (A) **PESQUISADOR (A)** se compromete também a envidar seus melhores esforços no sentido de obter, junto aos eventuais integrantes e colaboradores da sua equipe que estejam ou tenham trabalhado no **PROJETO**, autorização igual à prevista no item 9.1 acima.

9.2 O material referido na Cláusula Nona poderá ser exibido e reproduzido, sem limitação, em quaisquer publicações e divulgações, em território nacional ou no exterior, sob qualquer forma, em qualquer tipo de mídia, incluindo mas não se limitando a redes sociais, *site* do **IJC** ou de terceiros por ele autorizados, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.), *folders* de apresentação, anúncios em revistas, jornais e meios de comunicação em geral (físicos ou digitais), bem como disponibilizado no banco de imagens resultante de evento do **IJC**, podendo também o **IJC** executar ou mandar executar a edição e montagem das fotos, sons, vozes captadas, filmagens, bem como todo e qualquer material produzido sob a égide desta Cláusula Nona, conduzindo as reproduções que entender necessárias

9.3 A autorização tratada nesta Cláusula Nona é concedida à título exclusivamente gratuito e irrevogável, ficando ainda autorizada, para os mesmos fins, a cessão dos direitos de uso, reprodução e veiculação das imagens e voz captados para terceiros, não sendo devido qualquer tipo de remuneração ao (a) **PESQUISADOR (A)** em decorrência do uso, reprodução, veiculação, ou cessão autorizados pelo **IJC** ou por terceiros cessionários, declarando ainda o (a) **PESQUISADOR (A)** ser esta a expressão de sua vontade, nada tendo a reclamar a título de direitos conexos a sua imagem e voz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 O (A) **PESQUISADOR (A)** obriga-se a manter o **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus Anexos, bem assim, suas condições, além das informações entre si trocadas para sua celebração, estritamente confidenciais, obrigando-se a não utilizá-las, exceto para o fim de possibilitar a execução do mesmo ou na medida em que (i) venha a ser obrigada por decisão judicial ou por obrigação legal, ou (ii) a informação já seja de conhecimento público.

10.1.1 "Informação Confidencial", para efeito do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, significa toda e qualquer informação em qualquer forma que seja divulgada, incluindo, mas sem limitação, às informações financeiras referentes ao custo do **PROJETO** que forem disponibilizadas por uma parte à outra; ou que tenham sido identificadas como confidencial, sejam de propriedade da parte reveladora ou de terceiros, ou que tenham sido obtidas pela parte receptora mediante visita a qualquer instalação, estabelecimento, laboratório ou escritório da parte reveladora, seja anterior ou posteriormente a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

10.2 É vedado utilizar, publicar, divulgar ou de outra forma mencionar em qualquer publicidade, promoção de serviços ou a qualquer outro título ou pretexto, a quaisquer terceiros, os termos e as condições do **TERMO DE COOPERAÇÃO**. Adicionalmente, é terminantemente vedada a utilização de marcas e logomarcas de qualquer dos **PARTÍCIPES**, sem prévia e específica autorização por escrito dos mesmos.

10.3 As previsões de Confidencialidade e Sigilo aqui previstas deverão perdurar por

toda a duração do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e por prazo indeterminado após a conclusão do prazo original deste, independentemente de rescisão antecipada, imotivada ou não, do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES/DADOS

11.1 Os **PARTÍCIPES** concordam que em observância aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e na execução das disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o **IJC** poderá compartilhar informações com provedores de serviços, desde que mediante compromisso de confidencialidade, ou com terceiros quando necessário para cumprir exigências legais ou regulatórias.

11.2 O **IJC** poderá ainda, compartilhar dados não identificados ou agregados com quaisquer terceiros, inclusive para fins de pesquisa e análise, a exemplo, mas não limitado, a valores dos Recursos, título, resumo e palavras-chave do **PROJETO**.

11.3 Para efeito do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, (**i**) Dados não identificados são aqueles que não estão ligados, nem podem ser razoavelmente ligados, a uma pessoa ou dispositivo específico; (**ii**) Dados agregados são dados combinados com informações de terceiros, de forma que o destinatário não consiga identificar nenhuma pessoa ou dispositivo específico.

11.4 O **IJC** adota políticas e medidas de segurança da informação e proteção de dados adequadas às suas atividades e às informações e dados de terceiros por ele recebidos. Não obstante, os **PARTÍCIPES** concordam que o **IJC** não é responsável por eventual roubo, destruição ou divulgação inadvertida de informações recebidas ou transmitidas virtualmente e *on line* em razão do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

11.5 O **TERMO DE COOPERAÇÃO** registra ainda a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual os **PARTÍCIPES** concordam com o tratamento de seus dados pessoais, em conformidade com a LGPD e para a finalidade específica decorrente do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Ao firmar o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o (a) **PESQUISADOR (A)** declaram conhecer e obrigam-se a observar, no que lhes couber, os termos e condições do Código de Ética e Conduta do **IJC**, o qual se encontra disponível a todos, em sua versão atualizada, no *site* do **IJC.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 O pessoal alocado individualmente pelos **PARTÍCIPES** para a execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, servidor, funcionário terceirizado, bolsistas, estagiários ou a qualquer outro título, não terá vinculação ou direitos, ficando a cargo exclusivo de cada um dos **PARTÍCIPES,** individualmente, a integral responsabilidade, no que lhe couber, quanto aos deveres e direitos relativos ao pessoal por ele alocado, mormente os direitos trabalhistas e previdenciários, inexistindo, portanto, qualquer tipo de solidariedade ou vínculo de qualquer espécie entre os **PARTÍCIPES** em razão dessas atividades ou obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO INSTITUTO

14.1 Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no **PROJETO** e com base nos Recursos, serão de propriedade do **IJC** desde que não conflite com o **Anexo III** e Aos itens deste **TERMO** referentes a Propriedade Intelectual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

15.1. É vedado o aditamento do **TERMO DE COOPERAÇÃO** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no **PROJETO**, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa,

observado o disposto na cláusula 1.2. acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

16.1. É vedado aos **PARTÍCIPES**:

a) Alterar o objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

b) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que sejam observadas as disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, especialmente as Cláusulas Quinta e Sexta do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

c) Ceder o **TERMO DE COOPERAÇÃO** sem a prévia e expressa anuência dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ou rescindido, de pleno direito, no caso de inadimplência de suas cláusulas, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**.

17.2 Na hipótese prevista no item 18.1, qualquer dos **PARTÍCIPES** adimplentes poderá encaminhar um prévio aviso ao partícipe inadimplente para saneamento da falta em até 15 (quinze) dias, sob pena de, não sendo sanada a falta neste período, o **TERMO DE COOPERAÇÃO** ser considerado rescindido imediatamente de pleno direito.

17.3 Poderá ainda ser rescindido o **TERMO DE COOPERAÇÃO** por motivo de força maior na forma da legislação aplicável, ou impossibilidade de sua execução por

ato da autoridade competente, respeitados os compromissos já em vigor. Em caso de denúncia ou rescisão na forma desta Cláusula, os **PARTÍCIPES** responsabilizar-se-ão pelas obrigações surgidas enquanto o **TERMO DE COOPERAÇÃO** estiver em vigor e gozarão dos benefícios adquiridos no mesmo período.

17.4 Poderá também o **IJC** a seu exclusivo critério e sem que isso se caracterize como infração contratual, rescindir o **TERMO DE COOPERAÇÃO** de forma imediata e unilateral, nas hipóteses de o (a) **PESQUISADOR (A)**: (i) inadimplir com suas atividades contratuais, (ii) comprovadamente e na execução do **PROJETO**, praticar ou permitir que se pratique, no exercício das atividades de sua equipe de pesquisa, atos ou ações que caracterizem infração às normas legais de proteção à propriedade intelectual vigentes, bem como aquelas que possam ser consideradas como assédio moral ou sexual, nas formas previstas em lei e ainda, (iii) no caso de afastamento ou desligamento unilateral do (a) **PESQUISADOR (A)** do **PROJETO**, como também, o desligamento voluntário do (a) **PESQUISADOR (A),** da coordenação do **PROJETO**.

17.5 Observados os termos da Cláusula Quarta, IV letra "h" e os itens 18.1,18.2 e 18.5.1 acima, pode também o **IJC** considerar como hipótese de rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem que isso caracterize infração contratual ou hipótese de incidência de qualquer penalidade ou multa, a comprovada ocorrência de fraude ou plágio por parte do (a) **PESQUISADOR (A)** na elaboração, submissão e/ou execução do escopo do **PROJETO**, observados os termos da legislação aplicável, notadamente os dispostos na Lei 9.610/98 e no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os **PARTÍCIPES** declaram-se aptos e capazes à assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e possuem todas as condições e poderes necessários à assinatura, formalização, cumprimento e execução do mesmo, sendo que, todas as obrigações aqui assumidas foram devidamente autorizadas pelos **PARTÍCIPES**, não havendo dúvidas acerca da legalidade e validade do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

18.2 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do **TERMO DE COOPERAÇÃO**,

restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em suas disposições gerais.

18.3 A tolerância dos **PARTÍCIPES** com relação ao não cumprimento de alguma cláusula do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será considerada mera liberalidade, não implicando sua renúncia ou novação, podendo ser exigido seu cumprimento posteriormente, a qualquer tempo.

18.4 O **TERMO DE COOPERAÇÃO** não estabelece qualquer relação de agenciamento ou representação legal, contrato de sociedade, vínculo associativo, prestação de serviços ou outro negócio similar. Nenhum dos **PARTÍCIPES** estará autorizado ou habilitado a atuar como agente, subordinado, mandatário ou representante de qualquer dos **PARTÍCIPES**, seja de forma individual ou coletiva, nem a efetuar transações ou incorrer obrigações em nome ou por conta de quaisquer **PARTÍCIPES**. Nenhum dos **PARTÍCIPES** se referirá ou tratará o **TERMO DE COOPERAÇÃO** como uma sociedade legal ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção. Os atos, declarações ou conduta de qualquer dos **PARTÍCIPES** não serão vinculantes ou oponíveis aos outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O **TERMO DE COOPERAÇÃO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, os **PARTÍCIPES** assinam o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para um só efeito, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir qualificadas.

São Paulo XX de XX de 2025

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO (INSTITUTO)

Daniela Machado Mendes

PESQUISADOR

xx

TESTEMUNHA

xx

TESTEMUNHA

xx